

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 413/89

Dispõe sobre a obrigatoriedade da venda de passes escolares e comuns, bem como vale-transporte nas Administrações Regionais.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a propiciar a instalação de postos de venda de passes escolares e comuns, bem como de vales-transporte nas administrações regionais e seus postos avançados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 30 dias pelo Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1989. Arselino Tatto. "Às Comissões competentes".

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 828/89 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 413/89

Projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Arselino Tatto visa dispor "sobre a obrigatoriedade da venda de passes escolares e comuns, bem como vale-transporte nas Administrações Regionais".

As Administrações Regionais são órgãos da administração descentralizada e exercem atribuições delegadas pelo Prefeito,

A propositura invade competência administrativa própria ao pretender regular ato de gestão.

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 10.10.89.

GILBERTO NASCIMENTO - Presidente

HENRIQUE PACHECO - Relator

ARSELINO TATTO

BRASIL VITA

BRUNO FEDER

PEDRO DALLARI - c/ restrições

USHITARO KAMIA

WALTER ABRAHÃO

WALTER FELDMAN